



Órgão de Regulação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

ESTUDO DE INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA – MG

OUTUBRO DE 2017

VIÇOSA-MG

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	1
2	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA.....	2
3	DA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	6
4	DA ANÁLISE FINANCEIRA	7
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
6	ANEXOS	15



Órgão de Regulação

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte crescente de financiamento, considerando, sobretudo, o fato de que as finanças públicas brasileiras atravessam por um período de grave recessão, inviabilizando, pelo menos no cenário atual, outras fontes de financiamento.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- visar a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;
- induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- privilegiar o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana, assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva;
- facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;



Órgão de Regulação

- adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e tipos de uso, e progressividade dos valores com o aumento das quantidades fruídas, como instrumento de:
 - acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;
 - gestão da demanda em situações de escassez dos recursos hídricos;
 - e
 - medida compensatória ou de contenção de agravos ambientais.

2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA

A Prefeitura através do Departamento Municipal de Água, responsável pelo abastecimento público de água para consumo humano e coleta e transporte do esgoto sanitário, assume as competências de:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.



Órgão de Regulação

A Prefeitura, através do Departamento, ao longo dos anos, vem se estruturando e com imenso esforço, exerce a atividade do abastecimento público para consumo humano e coleta de esgotamento sanitário com a cobrança de tarifas pelos serviços prestados, por meio de uma taxa irrisória anual lançada no Imposto Predial e Territorial Urbano.

Embora não tenha uma cobrança justa, pelos serviços prestados, o executivo municipal, tem se empenhado e investimentos vem sendo realizados, buscando equacionar partes dos problemas de saneamento no município. No entanto, hoje o cenário político administrativo e financeiro dos municípios apresenta outro problema, onde a escassez dos recursos financeiros predominam, esgotando todos os esforços e meios possíveis de investimentos na área do saneamento.

Neste sentido, muitos são os investimentos necessários e previstos para a garantia e continuidade da prestação de serviços de fornecimento de água tratada para consumo humano e coleta de esgotos sanitários no município, bem como a necessidade de avançarem para a universalização ao acesso ao saneamento e para introduzir a nova cultura de cuidado com a água, principalmente pelo momento em que vivenciamos a crise hídrica, com baixos índices de chuva e as projeções climáticas desfavoráveis.

Depois de um longo período sem um marco regulatório para os serviços de saneamento básico foi aprovada, em 5 de janeiro de 2007, a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445). Com o advento dessa Lei o país passa a contar com um marco regulatório para o setor de saneamento básico, atual, quanto aos seus fundamentos e princípios de organização na estrutura federativa do Estado brasileiro, e integrada à Política Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

A Lei estabelece diretrizes nacionais para o setor de saneamento básico, alterando a Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº. 8.036, de 11 de



Órgão de Regulação

maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº. 6.528, de 11 de maio de 1978.

A Lei nº 11.445/07, considera como saneamento básico os serviços de abastecimento público de água potável; os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, considerando o transporte, detenção ou retenção, para o amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e a disposição final dessas águas. Dessa forma, o presente estudo foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas na supracitada Lei de Saneamento.

Nesta premissa, o Regulamento dos serviços de saneamento proposto pelo CISAB/ZM, nos municípios consorciados, vem definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, com o objetivo de organizar o setor de saneamento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e expandir a oferta de saneamento para todo município.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possuem status de serviços públicos essenciais, constituindo-se, dessa forma, como um direito do cidadão, e como um direito humano, assim reconhecido por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 2015, devendo atender os seguintes requisitos:

- I – prover as necessidades da vida e do bem-estar da população;
- II – preservar a saúde pública, o meio ambiente e os recursos hídricos;
- III – viabilizar o desenvolvimento social e econômico.

Para o alcance desses requisitos a Lei Federal 11.445/07, enumera um conjunto de objetivos a serem atingidos. São eles:



Órgão de Regulação

I – promover a universalização do atendimento, promovendo a equidade no acesso aos serviços públicos de água e de esgotos;

II – assegurar a qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários;

III – definir os direitos e os deveres tanto do prestador de serviços quanto dos usuários;

IV – estimular a eficiência, o baixo custo e a auto sustentação financeira dos serviços;

V – regular e controlar a prestação dos serviços de água e de esgotos.

Cabe ao município, titular dos serviços públicos de água e esgoto, dentre outras atribuições definidas na Lei, as seguintes competências:

a) formular as políticas e os planos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujo principal instrumento de planejamento é o plano municipal de saneamento básico;

b) operar os serviços pela administração direta, através de autarquias ou empresa pública ou proceder sua concessão para terceiros, públicos ou privados, mediante processo licitatório;

c) instituir os instrumentos de regulação, controle e fiscalização;

d) intervir e retomar a operação dos serviços delegados ou concedidos, quando necessário, visando à proteção do interesse público.

Não obstante, constitui direito precípua do prestador, para fins de adequada prestação dos serviços, ser remunerado com tarifa coerente com os custos.

Com o advento da Lei Federal 11.445/07, todos os prestadores de serviços de saneamento, deverão possuir um órgão de regulação para as atividades de regulação e fiscalização, podendo estes ser delegados a outros órgãos ou entidades de regulação no Estado.

Instituiu-se, também, que as revisões e reajustes de tarifas necessariamente deverão ser aprovados pelo órgão de regulação, muito embora, a titularidade continua sendo do município.



Órgão de Regulação

3 DA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Assim sendo, o município de Acaiaca através do Legislativo aprovou a Lei nº 593, de 11 de outubro de 2011, sancionada pelo Executivo, delegando as atividades de regulação e fiscalização para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (água e esgoto), formalizando o processo através de convênio de nº 05/2017, pelo período de 10 anos.

A Resolução 07/16 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o funcionamento da regulação no CISAB ZONA DA MATA (CISAB ZM), em seu art. 7º diz que compete fundamentalmente ao Órgão de Regulação o exercício da atividade regulatória no âmbito do consórcio em proveito dos municípios consorciados ou conveniados, seja por meio da Administração Direta ou Indireta destes, aprovando previamente as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços públicos atinentes aos serviços públicos de saneamento. O art. 8º também diz que além da competência fundamental do Órgão de Regulação prevista no art. 7º, compete-lhe, ainda: I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta;

III – definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.



Órgão de Regulação

Também no seu art.10, diante do disposto no art. 39, caput da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a resolução estabeleceu que o percentual de reajuste ou de revisão ou a instituição de nova tarifa só serão aplicados após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ou seja, somente no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.

Pois bem, uma vez delegada ao CISAB/ZM as atividades de regulação e fiscalização, e formalização do termo de Convênio nº 05/2017, de 17 de agosto de 2017, o Poder Executivo de Acaiaca, solicitou do órgão de regulação por meio do seu corpo técnico, a elaboração do estudo técnico para a instituição da cobrança de tarifas dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e afastamento do esgotamento sanitário, serviços que atualmente são prestados diretamente pela Prefeitura, através do Departamento Municipal de Água e Esgoto, com cobrança através de uma taxa anual no IPTU.

De posse da solicitação, o Grupo Técnico de Regulação, encaminhou pedido de informações contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, tais como: relatório das despesas mensais de água e esgoto, compreendendo o período de setembro de 2016 a agosto de 2017, número de contribuintes referencia exercício de 2016 e investimentos futuros.

4 DA ANÁLISE FINANCEIRA

Recebidos os documentos, o GTR iniciou os trabalhos de comparação entre as despesas oriundas da prestação de serviços e receitas provenientes da taxa do IPTU, promovendo ensaios necessários para garantir a continuidade da prestação de serviços levando em conta critérios econômicos e não econômicos, tais como o social, com vista a garantir a sustentabilidade econômico-financeira do Departamento de Água e Esgoto de Acaiaca.



Órgão de Regulação

O GTR indica que foi considerado para efeito de cálculo na instituição da cobrança de tarifa no município, além do fator econômico e social, o binômio (capacidade e necessidade), por um lado assim entendidos como capacidade de produção, distribuição e investimentos do departamento e a necessidade de melhorias pontuais na prestação de serviços. Por outro lado a capacidade de pagamento do usuário e a necessidade e direito de receber os serviços de forma eficiente. Também foi considerada para o cálculo da tarifa, a divisão em categorias econômicas de acordo com uso e atividade, com valores diferenciados nas faixas de consumo, ou seja: categoria residencial social, categoria residencial; categoria comercial; industrial e pública, com valores maiores, devido sua natureza econômica, subsidiando o uso residencial e social.

Estabeleceu-se, também, uma tarifa social com valor de 50% da tarifa residencial, restrita ao consumo mensal de 10 m³ ao qual terá direito a família que comprove renda dentro das regras do cadastro dos programas sociais do Governo Federal e possíveis outros requisitos definidos em legislação municipal.

Outro fator também importante que deve ser considerado para efeito de instituição da cobrança pelos serviços prestados é a definição de que a tarifa será composta de dois componentes básicos: uma parte fixa, correspondente a TBO, referente à remuneração do investimento e reposição da infraestrutura existente, sendo cobrada independentemente do consumo registrado, pelo simples fato da disponibilização dos serviços para o usuário e, a outra, com valor variável – conforme o consumo registrado e medido, chamado de consumo real - referente aos custos de operação e manutenção.

O estudo também levou em consideração os investimentos necessários previstos para o próximo exercício, aqui chamados de investimentos futuros, tais como a necessidade de aquisição de aparelhos de medição (hidrômetros) para todos os usuários dos serviços prestados e melhorias no tratamento.



Órgão de Regulação

Os custos incorridos médios mensais apurados na prestação de serviços no exercício de 2016/2017, foram de R\$ 31.267,69 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) mais uma despesa de capital média mensal de R\$ 6.145,00 (seis mil, cento e quanta e cinco reais), referente à aquisição de hidrômetros pelo período de doze meses.

Neste sentido, apuramos que a receita necessária que permitirá que o departamento possa avançar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos necessários para a melhoria do sistema de abastecimento de água e coleta do esgotamento sanitário no município de Acaiaca, sugere a receita pela prestação de serviços de água e esgoto capaz de equilibrar despesa e receita além de proporcionar os investimentos futuros previstos na ordem de R\$ 39.283,01 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo), conforme quadro abaixo.

Receita Mensal Necessária do Serviço	R\$ 39.283,01
Receita Mensal atual do Serviço	R\$ 1.847,60
Custos Operacionais Incorridos do serviço	R\$ 31.267,39
Despesas Futuras Necessárias	R\$ 6.145,00
Reserva Técnica	R\$ 1.870,62

Como a cobrança atual da prestação de serviço se efetiva através de uma taxa anual, apura-se a receita no valor de R\$ 22.171,16 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e dezesseis centavos) por ano, o que equivale a uma receita mensal de R\$1.847,60 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Comparando os dois quadros fica evidente um desequilíbrio econômico total entre receita e despesa.

RECEITA ANUAL DE TARIFA DE ÁGUA	Nº DE LANÇAMENTO	VALOR DA COBRANÇA NO IPTU	TOTAL ANUAL	MÉDIA MENSAL
---------------------------------	------------------	---------------------------	-------------	--------------



Órgão de Regulação

TOTAL LANÇADO EXERCÍCIO DE 2016	1.229	R\$ 18,04	R\$22.171,16	R\$ 1.847,60
---------------------------------	-------	-----------	--------------	--------------

Assim sendo, o GTR elaborou o anexo tarifário, constituído de tarifa fixa e tarifa variável, com base nos dados e informações coletadas, distribuídos em categorias econômicas, tais como social, residencial, comercial, industrial e pública.

Os serviços de abastecimento de água e de coleta e transporte de esgoto são remunerados sob a forma de tarifas, sendo a política tarifária aplicada pelo município regulamentada pelo CISAB/ZM-Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais.

A Tarifa Fixa, também chamada de TBO – Tarifa Básica Operacional é aplicada com base pela disponibilidade dos serviços, independentemente de consumo e Tarifa Variável de acordo com o volume real verificado. Esta última é progressiva, elevando-se com o nível de consumo do usuário.

Embora a tarifa fixa seja diferenciada nas categorias pela maioria dos prestadores, o GTR opinou pela igualdade do valor independente da categoria em que se encontra cadastrado o usuário, diferenciando apenas o valor para a categoria social, no percentual de 50% menor do que as demais categorias, baseando-se no fato de que a disponibilidade do serviço, em condições normais, é idêntica para praticamente todos os usuários.

Já as tarifas variáveis são diferenciadas segundo as categorias - social, residencial, comercial, industrial e pública - e faixas de consumo. A sua determinação leva em conta o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico. Além disso, são progressivas em relação ao volume faturado, ou seja, quem consome mais paga mais por litro do que quem consome menos. Essa política



Órgão de Regulação

tarifária beneficia a população, promovendo a conscientização para o adequado consumo de água.

Até que seja feita a hidrometração em todo o município, somente será feita a cobrança da tarifa básica operacional, pela disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, coleta e transporte do esgoto sanitário, considerando, ainda, que o município poderá optar pela cobrança do consumo variável, de acordo com a conclusão da hidrometração setorial.

A estrutura tarifária atualmente praticada na maioria dos prestadores está referenciada na proporcionalidade entre as tarifas da água e de esgotos sanitários. A análise dessa questão sob a ótica de custos revela que não há nenhuma relação entre o custo da prestação do serviço do abastecimento de água para consumo humano e a da coleta e transporte do esgotamento sanitário. Existe apenas uma justificativa de introduzir nas equações tarifárias uma proporcionalidade entre a água tratada fornecida e o esgoto sanitário coletado que é a facilidade técnica de medir a quantidade de água consumida numa ligação e, ao mesmo tempo, a relativa dificuldade técnica de realizar uma medição compatível para registrar a geração de efluentes. Inicialmente poder-se-ia afirmar que cada domicílio gera tanto esgoto, quanto consome de água. Mas, como nem toda a água potável consumida retorna para a rede de esgoto, por exemplo, água utilizada no jardim ou para lavar a calçada, foi estabelecida a convenção de que apenas 80% do volume da água potável consumida num domicílio seja considerado como volume de esgoto gerado. Esta proporcionalidade, também chamada de "taxa de retorno", encontra-se fixada em norma e se aplica a todos os casos em que inexistem medições que comprovem outra relação. Por isso este parâmetro é amplamente utilizado no dimensionamento hidráulico do sistema de coleta e transporte de efluentes, preenchendo a lacuna que existe pela falta de dados medidos relativos à geração de efluentes por habitante. Além disso, a utilização dessa proporcionalidade permite contornar o problema técnico de ter de medir o



Órgão de Regulação

volume de esgoto gerado para obter um parâmetro quantitativo para a cobrança pelo serviço do esgotamento sanitário.

Na determinação da tarifa do esgoto, o procedimento seria similar, relacionando os custos da coleta, do transporte e do tratamento mais os custos administrativo-gerenciais, impostos e outros emolumentos com o volume de esgoto gerado. Porém, esse divisor seria, por definição, 80% do volume de água medido. Seria matematicamente correto, pois é dividido um custo (R\$) por um volume (m³), resultando, portanto, na tarifa que é cobrada pelo valor unitário R\$/m³. Assim, a operação seguramente cobriria todas as despesas operacionais e possibilitaria ainda alimentar um fundo de expansão e reinvestimento. Para o cidadão-usuário essa equação seria a mais justa e a tarifa resultante a mais adequada.

Neste contexto, o GTR desenvolveu o estudo para a instituição de cobrança pelos serviços prestados na coleta e transporte dos esgotos sanitários do município de Acaiaca, no valor de 50% sobre o valor da volume de água consumido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência de serviços cuja prestação é específica, mensurável, individual, ou seja, se apresenta de forma concreta ao usuário, gera um direito subjetivo de prestação. A fruição destes serviços não será homogênea para todos os usuários, que poderão utiliza-los em intensidades diversas, de acordo com a necessidade de cada um. São serviços como energia elétrica, telefonia, gás, água encanada e transporte coletivo. Eles são específicos, que significa dizer que são prestados de uma forma autônoma, destacada e são também divisíveis, em que o uso efetivo ou potencial pode ser aferido individualmente. Estes serviços serão remunerados por Taxas de serviços (que diferem das



Órgão de Regulação

taxas de polícia) ou por tarifas (também chamadas de preços públicos), já que este tipo de serviço público pode ser objeto de delegação.

É evidente que a ausência de cobrança pelos serviços prestados pelo município de Acaiaca, constitui um dos maiores empecilhos e elemento de dificuldade para os avanços imprescindíveis para a universalização do saneamento, vez que a ausência de receita própria e a distância de recursos financeiros externos, coloca o departamento sempre em segundo plano, dependendo exclusivamente dos repasses financeiros do executivo, o qual diante da escassez de recursos e por razões diversas sempre está obrigado a eleger prioridades. Além disso, as ações, os objetivos e metas são elaboradas e planejadas pelo Executivo, dificultando a implementação de ações necessárias tão esperadas e reivindicadas pela população, que sem dúvidas são importantíssimas para o desenvolvimento de ações voltadas para a universalização do saneamento.

Com a instituição da cobrança pelos serviços de água e coleta de esgoto sanitário, aplicando o anexo tarifário, o GTR está convicto de que o serviço de abastecimento público para consumo humano e a coleta e transporte do esgotamento sanitário do Município de Acaiaca-MG, prestado diretamente pela Prefeitura, além de manter o serviço oferecido, poderá fazer os investimentos necessários para buscar a eficiência dos serviços e a satisfação dos usuários, propiciando equacionar o déficit de saneamento no município.

Com esse objetivo é que o GTR busca nesse estudo demonstrar a importância da cobrança como instrumento financeiro de gestão, capaz de mobilizar os recursos necessários – e frequentemente raros – para custeio de programas e projetos que visem satisfazer o interesse comum e a universalização do saneamento.

Portanto, a cobrança de tarifas pela prestação de serviços de água e esgoto, busca equilibrar o desejo dos usuários dos serviços de receber um serviço de qualidade e quantidade, com preços justos e a necessidade de



Órgão de Regulação

possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de garantir os investimentos necessários para gerir os serviços de forma sustentável, aumentando a eficiência nas atividades de captação, produção e distribuição de água na qualidade e quantidade adequada ao usuário, bem como à coleta, transporte e futuro tratamento do esgotamento sanitário.

Finalizando, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 22 da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei 11.445/07, que dispõe a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”, além da utilização de critérios de reavaliação das condições de mercado, bem como outros critérios sociais previstos no art. 29, §1º, I e II e no art. 30, I e III, e até mesmo critérios ambientais previstos no art. 29, §1º, IV da LNSB, foram estabelecidos escalonamentos diferenciados de cobrança em determinadas categorias e faixas de consumo, conforme explanado acima e detalhado nos anexos a este estudo, o que evidencia que a falta de cobrança justa pelos serviços prestados pelo município se encontra na contramão da direção do caminho que nos levará a universalização dos serviços de saneamento.

Com base em todo o exposto, o estudo conclui pela instituição de cobranças de tarifas dos serviços prestados pelo município de Acaiaca, em conformidade com o anexo tarifário proposto.

Viçosa, 30 de outubro de 2017.

Cleyde Maria Bitencourt Grupo Técnico de Regulação CRC: 106220/O-5	Nelson Martins dos Santos Grupo Técnico de Regulação OAB/MG 112.340	Larissa Elias Netto Grupo Técnico de Regulação CRP: 2627/MG
---	--	--



Órgão de Regulação

6 ANEXOS